



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, EM FIBRA OPTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: Imediato;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de Ibaretama que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.I.: Prefeitura Municipal de Ibaretama;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios do Ceará (APRECE);

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das diversas Secretarias deste município, conforme especificação do item abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93 e Decreto Federal 5.450/2005.

JUSTIFICATIVA

A Contratação ora postulada tem por justificativa a manutenção e o pleno funcionamento dos serviços prestados aos cidadãos de Ibaretama, considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais.

Os serviços contratados aqui, visam atender os projetos e programas federais, estaduais e municipais, que, para serem executados de maneira adequada, necessitam dos serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação). Dentre eles podemos citar: bolsa família, e-Sic, ouvidoria on-line,



agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, gerenciamento de laboratórios de informática das escolas municipais, comunicação entre os postos de saúde do Programa Saúde da Família, Portal Transparência, serviços de atendimento aos munícipes como certidões negativas, notas fiscais eletrônicas, emissão de certidões negativas, IPTU, Alvará de Funcionamento, dentre outros

Devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e segurança nas informações trafegadas, faz-se necessário o agrupamento destes itens em lote único, devendo ser entregues por um mesmo fornecedor habilitado para tal. A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC da sua principal tarefa e missão frente a este município.

Por fim, esta contratação visa a eficácia das operações de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) através da unificação, simplificação e ampliação do gerenciamento dos serviços atingindo redução de custos e otimização dos serviços prestados pela prefeitura aos seus munícipes.

OBJETIVO

1. Em cumprimento a Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa objeto deste certame.

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE (*)

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT MES
1.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE SAÚDE</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 104MB DISTRIBUIDOS EM 09 PONTOS.</u>	MENSAL	12
2.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 42MB DISTRIBUIDOS EM 04 PONTOS.</u>	MENSAL	12
3.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 30MB DISTRIBUIDOS EM 03 PONTOS.</u>	MENSAL	12
4.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 38MB DISTRIBUIDOS EM 09 PONTOS.</u>	MENSAL	12
5.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE AGRICULTURA</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 04MB.</u>	MENSAL	12
6.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 04MB.</u>	MENSAL	12
7.	SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM LINK DEDICADO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA <u>SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO</u> COM VELOCIDADE <u>TOTAL DE 04MB.</u>	MENSAL	12

(*) OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO SERÃO DEFINIDOS PELAS SECRETARIAS REQUISITANTES DESTE TERMO. OS VALORES COBRADOS SERÃO UNIFORMES POR MEGA BYTE PARA TODOS OS ITENS.



DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As unidades administrativas inseridas neste Termo de Referência são locais onde estão desempenhadas atividades municipais desta administração, listadas no item acima, ao qual poderá sofrer modificações durante a implantação dos serviços.

As especificações técnicas pertinentes encontram-se na descrição dos serviços para soluções baseadas em MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), suportando o tráfego de dados e multimídia, garantindo a qualidade de serviço, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, softwares e outros itens necessários que compõem a rede WAN (*Wide Area Network*).

Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, interligando a sede da Prefeitura do Município com unidades administrativas de cada Secretaria.

Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre as unidades organizacionais do Contratante.

Os locais especificados poderão sofrer alteração de local de acordo com a necessidade da Administração Pública.

DA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre a Contratante e a Contratada.

A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados na tabela de unidades, a menos que o local seja alterado por mudança do endereço da unidade, caso em que o novo endereço será informado à Contratada.

Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite.

Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados. O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços. Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.

Entende-se por instalação dos serviços, a configuração, a disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre as unidades administrativas e a sede da contratada.

O aceite será dado após o teste de conectividade feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.

DO REMANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Para atender possíveis necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação.

A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.



DA DESATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento.

O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado.

Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito.

Ao fim do prazo o Contratante reserva-se no direito de descartar o equipamento.

DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime 24x7.

Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.

O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e através de sistema web disponível para a contratante.

Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Ibaretama/CE, anexadas aos autos deste processo.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.



- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
 - II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - III) Ata de fundação da cooperativa;
 - IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
 - V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
 - VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
 - VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
2. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
3. No caso das demais sociedades empresariais, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial –



constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

4. No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

5 - **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

6 - **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

7- **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com timbre, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, compatível com o objeto da licitação.

2) Prova de Inscrição e Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica, e, de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

3) Comprovação de autorização para funcionamento de estação expedida pela ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.

4. Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente de cada Município da empresa proponente;

5. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.

6. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Ibaretama/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Ibaretama- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

7. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Ibaretama/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

8. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.



9. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

9.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Ibareta/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 4- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIÇÃO

- 1- O Município de Ibareta, com a interveniência da Secretaria Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibaretama e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5- A LICITANTE deverá disponibilizar Portal de Acompanhamento dos Serviços, contendo informações sobre o serviço contratado;

6- Entende-se como Portal de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS;

7- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possuir informações de estatísticas do desempenho da rede, consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações;

8- A LICITANTE deverá fornecer pelo menos 01 (um) usuário/senha para acessar o Portal de Acompanhamento dos Serviços;

9- O Portal de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho;

10- Deverá ser fornecido mensalmente relatório contendo os registros das ocorrências no referido período;

11- A LICITANTE deverá divulgar, no Portal de Acompanhamento dos Serviços, relatórios detalhando os valores das medições dos parâmetros de qualidade do link, conforme detalhamento deste Termo de Referência;

12- O serviço contratado será considerado indisponível a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados e até seu retorno às condições plenas de funcionamento;

13- A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

14- O serviço de comunicação de dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

15- Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;

16- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

17- Os intervalos de tempo em que, o enlace apresentar aferições do percentual de perda de pacotes superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;

18- Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Ibaretama, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;



3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria CONTRATANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO

1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência



do contrato;

2-O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

3-O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

4-O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para as unidades administrativas requisitantes, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

5-A Prefeitura Municipal de Ibaretama, através das Unidades Administrativas Requisitantes, poderá realizar a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

6-Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

6.1-O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - **Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas;**

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - **Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.**

7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.

b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.

c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

11-No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento.

13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.



14-A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a mesma possa cumprir as condições estabelecidas neste;



5. Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este;
6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços (advertências, multas e demais cominações legais), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para correção e documentando todas as ocorrências havidas;
8. Verificar a regularidade da situação fiscal da prestadora de serviços, antes de efetuar cada pagamento devido;
9. Assegurar o livre acesso aos técnicos da Contratada, para que possam desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e com horários agendados;
10. Autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do contrato, desde que preenchidos os requisitos para tanto;
11. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
12. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
14. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;
- 3- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
- 4- Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações da CONTRATANTE;
- 6- Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa vir a causar atrasos na execução do serviço contratado;
- 7- As supressões acima de 25% do contrato ocorrerão somente com a concordância por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, mantidas as condições legais previstas em legislações em vigor;
- 8- Instalar, manter e testar os equipamentos por ela fornecidos, localizados nas locais indicados pela Administração, a qual terá pleno acesso às configurações dos parâmetros de rede fornecidos, bem como poderá propor as adequações que se fizerem necessárias;
- 9- Substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto do contrato firmado ou à preservação e melhoria da qualidade técnica, desde que aprovado anteriormente pela CONTRATANTE, exceto nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação pelo fiscal técnico do contrato;
- 10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 11- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 12- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas



por regulamentação da ANATEL;

13- Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva nos equipamentos que forem instalados para o fornecimento dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja a sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico;

14- Apresentar relatório para verificar se foi feita as correções;

15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação;

16- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

17- Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18- São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- FORJAR A CLASSIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO EM LICITAÇÕES INCENTIVADAS OU NÃO.	1. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. ACÓRDÃO TCU/PL Nº 3074/2011.
II- DESCUMPRIR PRAZOS ESTABELECIDOS PELO PREGOEIRO DURANTE A SESSÃO DE LICITAÇÃO PARA QUALQUER MANIFESTAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA, GERANDO TUMULTO E ATRASOS NO CERTAME.	2. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) MESES.
III- DESISTIR DO LANCE, SEM JUSTIFICATIVA, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OU NÃO MANTIVER A PROPOSTA NA FASE DE ACEITAÇÃO.	3. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
IV- NÃO APRESENTAR OU DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL NA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU NA CONTRATAÇÃO.	4. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
V- APRESENTAR PROPOSTA COMERCIAL EM DESACORDO COM O EDITAL, OCASIONANDO A FRUSTRAÇÃO DO CERTAME EM QUALQUER SENTIDO.	5. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
VI- APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE NO MÍNIMO 5 (CINCO) ANOS. 9. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OU FEDERAL PARA APURAÇÕES DE



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



	SANÇÕES DE ORDEM PENAL.
VII- NÃO MANTER AS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	8. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES.
VIII- NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO/NÃO ASSINATURA DA ATA.	11. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 12. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
IX- ENTREGAR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	13. ADVERTÊNCIA 14. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5 % (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO FORNECIDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
X- NÃO EFETUAR A TROCA DO OBJETO, QUANDO NOTIFICADO, DURANTE A CONTRATAÇÃO.	16. ADVERTÊNCIA; 17. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 18. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XI- SUBSTITUIR O OBJETO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO.	18. ADVERTÊNCIA 19. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO MATERIAL NÃO SUBSTITUÍDO, LIMITADA A 20 (VINTE) DIAS. APÓS O VIGÉSIMO DIA PODERÁ SER CONSIDERADA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO.
XII- DEIXAR DE REALIZAR OU ATRASAR A INSTALAÇÃO OU MONTAGEM DO (S) EQUIPAMENTO (S) QUANDO PREVISTO NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.	21. ADVERTÊNCIA 22. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) MESES. 23. MULTA DE, NO MÍNIMO, 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, APLICADA SOBRE O VALOR DO EQUIPAMENTO.
XIII- DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL EXIGIDA NESTE EDITAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	21. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO/VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM OU LOTE.
XIV- COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO NA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, CAUSANDO PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO OU DEMONSTRANDO OFENSA AO ORDENAMENTO JURÍDICO, AO REGRAMENTO DO EDITAL, AOS LICITANTES, À ADMINISTRAÇÃO E À SOCIEDADE.	24. IMPEDIMENTO DE LICITAR PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 25. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO.
XV- COMETER FRAUDE FISCAL DURANTE A LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO.	27. IMPEDIMENTO DE LICITAR POR 5 (CINCO) ANOS. 28. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO. 29. COMUNICAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



	FEDERAL E OU ESTADUAL.
XVI- NÃO RECOMPOR NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS, QUANDO ESGOTADOS OS SANCIONAMENTOS PRÓPRIOS, REGULARES E INERENTES AOS MONITORAMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL.	27. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI PELO PERÍODO DE, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO.
XVII- DEIXAR DE EXECUTAR QUALQUER OBRIGAÇÃO PACTUADA OU PREVISTA EM LEI E NO EDITAL DA PRESENTE LICITAÇÃO, EM QUE NÃO SE COMINE OUTRA PENALIDADE.	28. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS.
XVIII- NÃO CELEBRAR CONTRATO, EM CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA.	29. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO DE IBARETAMA POR, NO MÍNIMO, 1(UM) ANO.
XIX- INEXECUÇÃO TOTAL, PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	32. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 2 (DOIS) ANOS. 33. MULTA DE, NO MÍNIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO OU VALOR DA PARCELA.
XX- INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO PREVISTO NA LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002.	34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A PMI POR, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO. 35. MULTA DE, NO MÍNIMO, 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE A PARTE NÃO EXECUTADA.
XXI- DENEGRIR OU CALUNIAR EQUIPES TÉCNICA E DO PREGOEIRO, BEM COMO PESSOAS QUE INTEGRAM OS PROCESSOS DA PMI, EM RAZÃO DE DENÚNCIAS SOB A ACUSAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DE CERTAME, SEM A APRESENTAÇÃO DE PROVAS PERTINENTES OU A APRESENTAÇÃO DE PROVAS INFUNDADAS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO.	34. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANO.
XXII- COMETER FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS.	35. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIII- DEMONSTRAR NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.	36. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
XXIV- FRUSTRAR OU FRAUDAR, MEDIANTE AJUSTE, COMBINAÇÃO OU QUALQUER OUTRO EXPEDIENTE, O CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	41. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 42. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXV- IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR A REALIZAÇÃO DE QUALQUER ATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PÚBLICO.	43. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 44. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXVI- CRIAR, DE MODO FRAUDULENTO OU IRREGULAR, PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO;	43. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 44. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA



	DECISÃO CONDENATÓRIA.
XXVII- MANIPULAR OU FRAUDAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	45. MULTA DE ATÉ 20% DO FATURAMENTO BRUTO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 46. PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECISÃO CONDENATÓRIA.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

20.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

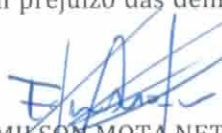


multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.


EDMILSON MOTA NETO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Ibaretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal do Lote de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____), sujeito as incidências tributárias normais e distribuídos da seguinte forma. **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Ibaretama, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar



a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: _____ - _____; elemento de despesas: _____ - _____, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignados no Orçamento de 20__.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste. 6.2. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:

Pr = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

6.3. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria Requisitante, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

6.5. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação,



facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

7.5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7.7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1- A LICITANTE responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período de vigência do contrato;

8.2- O suporte técnico deverá ser prestado nos locais de instalação dos pontos de internet ou em local específico da LICITANTE que der causa a qualquer falha na prestação do serviço;

8.3- O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana;

8.4- O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para as unidades administrativas requisitantes, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da LICITANTE ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;

8.5- A Prefeitura Municipal de Ibaretama, através das Unidades Administrativas Requisitantes, poderá realizara "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone 0800, e-mail ou área em sítio da Web;

8.6- Para operacionalização do disposto anteriormente, a LICITANTE deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web voltados para a abertura dos chamados técnicos;

8.6.1- O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

a) Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços - Prazo de Solução Definitiva: 4 (quatro) horas;

b) Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas - **Prazo de Solução Definitiva: 6 (seis) horas;**

c) Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados - **Prazo de Solução Definitiva: 5 (cinco) dias úteis.**

8.7- Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela CONTRATANTE à LICITANTE e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

8.8- A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela LICITANTE, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela CONTRATANTE.

8.9- Após concluído o chamado, a LICITANTE comunicará o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela LICITANTE.

8.10- Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

a) Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as Ocorrências abertas no mês e o status.



- b) Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status.
- c) Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.
- 8.11- No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, faculta-se à LICITANTE substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 8.12- O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido a CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento.
- 8.13- No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à LICITANTE promover a substituição em caráter definitivo.
- 8.14- A substituição definitiva será admitida com anuência da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.
- 9.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 9.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.



9.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através do fiscal designado para tanto, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseados nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da Contratada, proporcionando todas as facilidades necessárias para que a mesma possa cumprir as condições estabelecidas neste;
- 10.5. Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este;
- 10.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada;
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços (advertências, multas e demais cominações legais), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para correção e documentando todas as ocorrências havidas;
- 10.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da prestadora de serviços, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 10.9. Assegurar o livre acesso aos técnicos da Contratada, para que possam desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados e com horários agendados;
- 10.10. Autorizar a devolução da garantia à Contratada após o encerramento do contrato, desde que preenchidos os requisitos para tanto;
- 10.11. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.14. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1- Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;
- 11.3- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;
- 11.4- Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes por sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- 11.5- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus funcionários nas instalações da CONTRATANTE;
- 11.6- Comunicar a CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente, que possa vir a causar atrasos na execução do serviço contratado;



- 11.7-As supressões acima de 25% do contrato ocorrerão somente com a concordância por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, mantidas as condições legais previstas em legislações em vigor;
- 11.8-Instalar, manter e testar os equipamentos por ela fornecidos, localizados nas locais indicados pela Administração, a qual terá pleno acesso às configurações dos parâmetros de rede fornecidos, bem como poderá propor as adequações que se fizerem necessárias;
- 11.9-Substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço objeto do contrato firmado ou à preservação e melhoria da qualidade técnica, desde que aprovado anteriormente pela CONTRATANTE, exceto nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação pelo fiscal técnico do contrato;
- 11.10- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.11-Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 11.12- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 11.13-Realizar manutenção preventiva mensal e corretiva nos equipamentos que forem instalados para o fornecimento dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, desde que não seja a sua responsabilidade, por uso indevido, devidamente comprovado, a ocorrência do problema técnico;
- 11.14- Apresentar relatório para verificar se foi feita as correções;
- 11.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação;
- 11.16- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.17- Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.18- São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



atrasos no certame.	
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	10. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 11. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	13. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	15. Advertência 16. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	19. Advertência; 20. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	20. Advertência 21. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	24. Advertência 25. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 26. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	26. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 27. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	30. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 31. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 32. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Ibaretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 35. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	36. Impedimento de licitar com a PMI por, no mínimo, 1 (um) ano. 37. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do



financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
---	---

12.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMI que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMI, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

12.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMI ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

12.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

12.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

12.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ibaretama - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

IBARETAMA - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____,
Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na
modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno
porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada
pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de
outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)